



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/11/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.500,00.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.189, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Geral do Município, para criar dentro do recurso livre dotação orçamentária para fins de devolução dos rendimentos e saldos do Convênio FPE 0305/2022 (Secretaria de Esporte e Lazer RS), referente a contrapartida do recurso que cabe ao Município, cujo objeto é a reforma do Estádio Municipal Aristides de Macedo, que está concluída e em fase de prestação de contas final.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.189, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.189, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 16 de dezembro de 2024.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 16/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.189, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 16 de dezembro de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF